

CONTRATO 066/2015

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.613.501/0001-21, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, 14, Centro, Selbach, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Sérgio Ademir Kuhn, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, na cidade de Selbach, RS, como **CONTRATANTE**; e **GIORDANO DE SOUZA 93072724091**, inscrito no CNPJ/CPF sob nº 14.190.419/0001-68, com endereço a Rua Flores da Cunha nº 900, Sala 01, Bairro Centro, Ibirubá – RS, neste ato representado por **GIORDANO DE SOUZA**, casado, portador do RG sob o nº 1063440571 e CPF nº 930727240-91, como **CONTRATADO**, com as cláusulas e condições que adiante seguem, e que são aceitas pelas partes contratantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato é **prestação de serviços** voltados a assegurar ações no âmbito de Programas de **OFICINAS**, ligadas à(s) **Secretaria Municipal de Saúde: pelo Programa Saúde mental e redução de danos à Crianças e Adolescentes, oficinas terapêuticas através do Taekwondo**, que devem ser consideradas como se aqui estivessem integralmente transcritos:

Item	Unidade	Descrição	Composição Mensal
01	Unidade	<ul style="list-style-type: none"> - <u>Oficina de Taekwondo</u> - Todas as Sexta-Feira: mínimo 8 horas; - Formação: Habilidade na área - Faixa-preta graduado 1º DAN. - Público: Crianças e Adolescentes; - Local: sala de reuniões do Grupo de Atenção à Saúde e no CRAS de Arroio Grande Turnos: manhã e tarde 	Agosto Setembro

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2. O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em:

Item	Unidade	Descrição	Composição Mensal	Valor do mês (R\$)
01	Unidade	<p>- <u>Oficina de Taekwondo</u></p> <p>- Todas as Sexta-Feira: mínimo 8 horas;</p> <p>- Formação: Habilidade na área - Faixa-preta graduado 1º DAN.</p> <p>- Público: Crianças e Adolescentes;</p> <p>- Local: sala de reuniões do Grupo de Atenção à Saúde e no CRAS de Arroio Grande</p> <p>Turnos: manhã e tarde</p>	<p>Agosto</p> <p>Setembro</p>	<p>1.500,00</p> <p>1.500,00</p>
			Total R\$	3.000,00

2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado em **parcelas mensais subsequente ao mês em que o trabalho foi realizado, sempre até o 10º dia útil posterior**, mediante entrega de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade pelo setor responsável.

2.2 - Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, na ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor da contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

2.4 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.5 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

2.6 – Não haverá reajustamento de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

02 – COORDENADORIA DE SAÚDE

10301001091.131 – Programa de Custeio Oficinas Terapêuticas para Crianças e Adolescentes

33903900.0000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (747)

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A prestação do serviço será realizada num período a contar da assinatura do contrato e seu termo final em 30 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de total responsabilidade da CONTRATADA, o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de tributos e de licenças concernentes à execução dos serviços contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que a CONTRATANTE não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratada.

CLÁUSULA SÉXTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Das Obrigações

1.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado pela execução dos serviços;
- b) fiscalizar a execução dos serviços; e
- c) Fornecer o local ou sala de aulas onde acontecerão as atividades.
- d) fornecer o material de consumo e expediente empregado nos cursos.

1.2. da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade por eventual acidente de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, pela inexecução total ou parcial do contrato, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento conforme art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendido a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação fica dispensada de licitação, conforme prevê o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Selbach, em 07 de Agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE SELBACH
CONTRATANTE

GIORDANO DE SOUZA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Loidemar José Nicola

2. Marli Teresinha Tonello Reis

PROCESSO 009/2015**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando a necessidade da contratação da empresa, face aos Programas desenvolvidos pelo Município de Selbach/RS, em especial ao Programa Saúde mental e redução de danos à Crianças e Adolescentes;

Considerando ser um valor justo contratado praticado na região;

Considerando a importância da contratação face ao desenvolvimento dessas crianças e adolescentes através do taekwondo;

Considerando o que dispõe o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Considerando o cumprimento aos preceitos legais, o MUNICÍPIO DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Ademir Kuhn, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto contratar os serviços da empresa **GIORDANO DE SOUZA 93072724091**.

Informamos, ainda, que a empresa **GIORDANO DE SOUZA 93072724091**, inscrito no CNPJ sob n.º 14.190.419/0001-68, foi contratado pelo período de 07 de agosto de 2015 à 30 de setembro de 2015.

Selbach-RS, em 07 de agosto de 2015.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal de Selbach

Volnei Schneider
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 34.861